

**DECRETO EXECUTIVO Nº 21, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026**

Cria e regula o Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal dos Morros.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETIVO, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º Fica criado e regulamentado o Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal dos Morros - PNMM, órgão colegiado integrante da estrutura administrativa da Unidade de Conservação de representação preferencialmente do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 2º O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos da Unidade de Conservação - UC de acordo com a Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que estabelece a necessidade de Unidades de Conservação possuírem um Conselho Gestor e o Decreto Executivo nº 74, de 6 de setembro de 2016, que cria o Parque Natural Municipal dos Morros - PNMM, define seus limites, zona de amortecimento e institui o seu plano de manejo e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Compete ao Conselho:

I - apoiar a efetividade da conservação da biodiversidade e a implementação dos objetivos de criação da Unidade de Conservação;

II - acompanhar a gestão do Parque Natural Municipal dos Morros em assuntos relativos ao seu funcionamento e aplicação do Plano de Manejo;

III - propor diretrizes para o aperfeiçoamento e aplicação do Plano de Manejo, quando couber, bem como acompanhar sua implementação;

IV - elaborar cronograma de atividades e mecanismos de avaliação das atividades do Conselho;

V - contribuir para a integração da Unidade de Conservação com as demais Unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

VI - buscar compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a UC;

VII - identificar e analisar os problemas e conflitos socioambientais, relacionados à Unidade de Conservação, sua zona de amortecimento e área de entorno;

VIII - propor soluções, bem como identificar as potencialidades de manejo da Unidade de Conservação, em articulação com os atores sociais envolvidos;

IX - acompanhar a execução dos recursos financeiros do PNMM em relação aos objetivos da UC, especialmente os oriundos de medidas compensatórias destinadas a UC, por meio de relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor;

X - sugerir, demandar e acompanhar pesquisas no PNMM e sua zona de amortecimento, propondo medidas para que os conhecimentos gerados contribuam para a integridade da UC e para a sustentabilidade socioambiental;

XI - demandar e propor aos órgãos competentes, ações que promovam a conservação dos recursos naturais do PNMM e sua zona de amortecimento, e o desenvolvimento socioambiental, integrando os conhecimentos técnico-científicos e saberes tradicionais;

XII - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno;

XIII - apoiar, direta ou indiretamente, a implementação de ações efetivas à proteção integral dos recursos naturais abrangidos pela Unidade de Conservação, sempre que conveniente ou necessário;

XIV - propor, encaminhar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas ao PNMM, contribuindo para a divulgação das mesmas;

XV - apoiar e promover processos educativos que estimulem a sustentabilidade socioambiental e a valorização do patrimônio cultural no âmbito do PNMM;

XVI - manifestar-se sobre documentos e propostas encaminhadas pela comunidade.

Parágrafo único. As decisões do Conselho deverão observar às normas, procedimentos e legislação relacionados com a categoria de manejo da Unidade de Conservação, com o meio ambiente e com a política de conservação ambiental vigente.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO, DOS CONSELHEIROS E DAS ENTIDADES

Art. 4º O Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal dos Morros deverá ser composto por 15 membros titulares e respectivos suplentes, representados pelo Poder Público e Sociedade Civil Organizada estabelecidos no Município, a saber:

#### I - Poder Público:

a) 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes da Secretaria de Município responsável pelas áreas de meio ambiente, turismo, esporte, urbanismo e educação;

b) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes que trate da questões de meio ambiente no âmbito estadual;

c) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes que trate da questões de meio ambiente, ensino, pesquisa e extensão no âmbito federal;

#### II - Sociedade Civil:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente de Instituições de Ensino Superior, ou associação, ou entidade vinculadas ao ensino ou pesquisa e extensão;

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente de associação ou entidade do setor de turismo;

c) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes de associação ou entidade do setor de esportes na natureza;

d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente de associação ou entidade do setor de economia;

e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente de associação ou entidade de representação dos moradores da zona de amortecimento do Parque.

§ 1º As entidades com assento junto ao Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal dos Morros farão indicação de seus representantes, nomeando o titular e seu respectivo suplente.

Art. 5º A estrutura do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal dos Morros será composta por: Presidente e Secretário Geral. O Conselho Consultivo será presidido pelo Gestor do Parque Natural Municipal dos Morros, o Secretário Geral será eleito pelos membros do conselho.

Art. 6º Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis por iguais períodos sucessivos, a critério das entidades representadas.

Art. 7º A inclusão de novas entidades será realizada a cada 2 (dois) anos, durante o período de renovação do Conselho. Para serem eleitas, as novas entidades terão que manifestar interesse por escrito desde que haja vacância;

Art. 8º É obrigatório o comparecimento dos membros do Conselho às reuniões, tanto ordinárias quanto extraordinárias, cabendo substituir o titular pelo seu respectivo suplente, em suas ausências ou impedimentos.

Art. 9º A entidade ausente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou em 4 (quatro) extraordinárias alternadas do Conselho, terá perda de mandato e substituição na entidade que representa no Conselho;

§ 1º Terá computada falta a entidade que não se fizer representar nem pelo conselheiro titular, nem pelo suplente.

§ 2º As entidades representadas serão alertadas por ofício, sempre que ocorrer a ausência de seus conselheiros em 2 (duas) sessões consecutivas.

Art. 10. As instituições poderão substituir permanentemente seus membros, mediante ofício, até 15 (quinze) dias de antecedência da reunião.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO, DAS REUNIÕES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses.

§ 1º A data de cada sessão ordinária será fixada na reunião imediatamente anterior, sendo passível de alteração por motivos justificados.

§ 2º As sessões do Conselho ocorrerão em dependências que lhe forem previamente destinadas.

§ 3º O Conselho Consultivo reunir-se-á extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a partir de manifestação expressa assinada, por no mínimo 8 (oito) membros titulares do Conselho, mediante comunicação escrita feita a todos

os seus membros, devendo constar sempre, no pedido, o motivo da convocação.

§ 4º A pauta das reuniões ordinárias e respectivas cópias dos documentos, bem como cópia da ata da reunião anterior, serão enviadas aos membros do Conselho com a convocação, cabendo à entidade confirmar o recebimento.

Art. 12. As reuniões do Conselho somente poderão ser realizadas com a assinatura, na lista de presença, que será posteriormente anexada à ata, de no mínimo 8 (oito) conselheiros.

§ 1º O quorum será verificado no horário previsto para o início da reunião.

§ 2º Não havendo quorum lavrar-se-á ata declaratória, com as comunicações e informações urgentes.

Art. 13. Sempre que houver necessidade, o Presidente, ou por solicitação de no mínimo 8 (oito) conselheiros titulares, poderão propor a atualização ou revisão dos preceitos estabelecidos pelo presente Decreto Executivo.

Art. 14. As reuniões do Conselho são públicas.

Art. 15. A participação dos membros do Conselho é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo às instituições que integram o conselho o custeio das despesas de deslocamento e estada.

Art. 16. As decisões das reuniões serão registradas em Atas aprovadas e assinadas pelos membros presentes, ou na reunião subsequente.

Art. 17. Os casos omissos ou que não tenham sido tratados no Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 18. Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**, em Santa Maria, aos dezanove dias do mês de fevereiro de 2026.

**Rodrigo Decimo**  
Prefeito Municipal